

PROJETO DE LEI Nº 377/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmera de marcha a ré ou sensor de ré nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares no âmbito do Município.

Marcos Moraes de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam os proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo de escolares, no Município de Santana de Parnaíba, obrigados a instalar a câmera de marcha a ré ou o sensor de ré.

Art. 2º Os proprietários dos veículos mencionados no Artigo 1º, que ainda não contenham a câmera de marcha a ré ou o sensor de Ré, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se ajustarem às presentes normas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 24 de Novembro de 2021.


MARCOS MORAES
(Marcos Moraes de Souza)
VEREADOR - PL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 377

O projeto que ora apresentamos visa aumentar a segurança no trânsito, bem como na saída e entrada das crianças nas escolas e creches, por meio da instalação obrigatória de dispositivos de câmera de ré nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

A instalação desses dispositivos visa evitar atropelamentos causados por manobra de veículos em marcha a ré, acidentes que possivelmente podem acometer idosos, portadores de deficiência, animais e principalmente as crianças, .

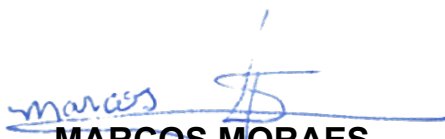
A alta probabilidade de atropelamento de crianças relaciona-se ao fato de serem pequenas. Se a criança estiver posicionada atrás do veículo, o motorista tem maior dificuldade de visualizá-la nas manobras de marcha a ré.

Ainda que não se tenha dados estatísticos de quantos acidentes são causados devido a falta da câmera de marcha a ré, é justificável a obrigatoriedade de sua instalação, uma vez que estará prevenindo futuros acidentes, sobretudo na saída e entrada das crianças nas diversas escolas e creches do Município.

Por fim, a obrigatoriedade de instalação desses dispositivos ajudará a prevenir um tipo de atropelamento que acomete especialmente a população mais vulnerável, evidente, portanto, a necessidade de instalação das referidas câmeras.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse importante projeto.

Plenário Antônio Branco, 24 de Novembro de 2021.


MARCOS MORAES
(Marcos Moraes de Souza)
VEREADOR - PL